



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

**LEI Nº 913/2001 (ATUALIZADA) <sup>1</sup>**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E AS TARIFAS DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELIMAR REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Sistema Municipal de Abastecimento de Água do Município de Imigrante passará a aplicar aos seus usuários tarifas conforme nível de consumo a seguir especificado:

NÍVEL DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	VALOR DA TARIFA (R\$) <sup>(2)</sup>	PREÇO POR M <sup>3</sup> CONSUMIDO (R\$) <sup>(2)</sup>
1	Até 5 m <sup>3</sup>	R\$ 19,30	
2	De 5,01 m <sup>3</sup> até 30 m <sup>3</sup>	R\$ 19,30	R\$ 1,70
3	De 30,01 m <sup>3</sup> até 60 m <sup>3</sup>	R\$ 19,30	R\$ 2,10
4	De 60,01 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup>	R\$ 19,30	R\$ 3,20
5	Acima de 100 m <sup>3</sup>	R\$ 19,30	R\$ 3,70

§ 1º. O nível de consumo **01** – até 5,0 m<sup>3</sup>, corresponderá a uma Taxa Fixa, sendo, que haverá a cobrança de R\$ 0,02 (dois centavos de real) por metro cúbico. Valor por m<sup>3</sup> que não sofrerá reajuste, e deve-se ao bom funcionamento do sistema computadorizado de confecção, impressão e cobrança por carnês. <sup>(3)</sup>

§ 2º. Para o caso de duas ou mais famílias ocuparem o mesmo prédio com um só hidrômetro, ou de dois ou mais prédios estarem ligados ao mesmo hidrômetro, haverá a cobrança do “Valor da Taxa” para cada família ou prédio, observando-se o “Nível de Consumo” por hidrômetro.

**Art. 2º.** Caso o proprietário não proceda a troca do hidrômetro no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação, ficará sujeito ao pagamento de multa mensal equivalente a ½ (meio) salário mínimo nacional, além da cobrança da água pela média de consumo dos últimos doze meses em que houver havido consumo. <sup>(4)</sup>

*Segue ...*

<sup>(1)</sup> Alterações ocorridas na Lei nº 913: Lei nº 2.056/2015.

Trabalho de compilação realizado pelo empregado público Ernani Schneider.

<sup>(2)</sup> Tarifas atualizadas para o exercício 2015 com base no Decreto nº 1.473, de 26/12/2014.

<sup>(3)</sup> Em vigor somente nos anos de 2002 e 2003, pois o Decreto nº 895/2003, para 2004 já zerava o valor por m<sup>3</sup> para quem consumia até 5 m<sup>3</sup>.

<sup>(4)</sup> Redação do Artigo 2º alterada pelo Art. 2º da Lei nº 2.056, de 12/08/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 913/2001

Fl. 2

**Art. 3º.** Toda ligação clandestina que for detectada pela municipalidade, ou seja, aquela que não tiver sido solicitada por requerimento, corresponderá a uma multa equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, sendo que cada prédio deverá estar dotado com seu hidrômetro, em caso de não ocorrência de tal fato, corresponderá ao proprietário uma multa no valor acima referido.

**Art. 4º.** Os valores referidos no Art. 1º serão reajustados por Decreto do Poder Executivo, pela variação da UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul). <sup>(5)</sup>

**Art. 5º.** As contas atrasadas terão seus valores corrigidos conforme a legislação em vigor para a correção dos Impostos Municipais bem como os acréscimos de multas e juros.

**Parágrafo Único:** O atraso no pagamento da tarifa devida implicará na geração de Aviso de Corte na próxima conta emitida, e, no corte do abastecimento de água, caso continuar a existir algum débito após o vencimento desta última conta. <sup>(6)</sup>

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais n.º 441/95 e 650/97, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2002.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 20 de dezembro de 2001.

ELIMAR REX  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

<sup>(5)</sup> Tipo de índice de correção da tarifa alterado com base no *caput* do Art. 64 do Sistema Tributário do Município de Imigrante - Lei Municipal nº 1.692/2011.

<sup>(6)</sup> Parágrafo Único do Art. 5º com redação alterada pelo Art. 1º da Lei nº 2.056, de 12/08/2015, surtindo seus efeitos a partir da conta relativa ao mês de novembro de 2015.